



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

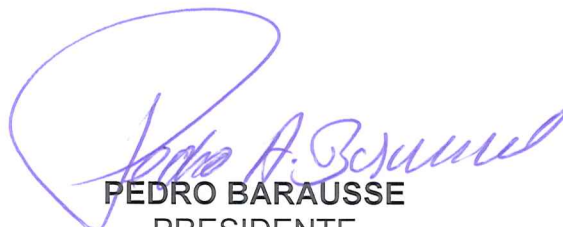
Matéria: Projeto de Lei nº 06/2021.

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: " INSTITUI, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, GRUPOS ESPECIAIS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO PARA O ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORME ESPECIFICA."

Nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município¹, combinado com o art. 19, inciso I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis², considerando a manifestação do Poder Executivo através do ofício nº 14/2021, em que encaminha para apreciação do Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 10/2021, em substituição geral ao Projeto de Lei apresentado sob nº 06/2021, verifica-se que, mediante a expressa manifestação do Poder Executivo Municipal, o correspondente Projeto de Lei nº 06/2021 perdeu seu objeto, determino, portanto, o seu arquivamento.

Campo Largo, 25 de março de 2021.

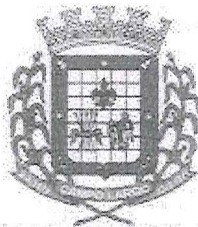

PEDRO BARAUSSE
PRESIDENTE

¹ Art. 35 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, dentre outras atribuições:

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;

²Art. 19 – O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Ofício n.º 14/2021

Campo Largo, 24 de março de 2021.

Prezado Senhor Presidente,

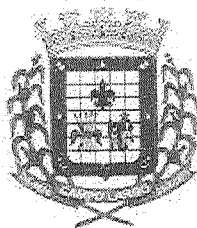
Pelo presente, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Lei, art. 154 e seguintes, encaminho o Projeto de Lei n.º 11, de 24 de março de 2021, em substituição ao Projeto de Lei n.º 06/2021, responsável por instituir, em caráter excepcional e transitório, grupos especiais de trabalho no âmbito do Poder Executivo para o enfrentamento do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – Covid-19, conforme específica.

A proposição legislativa em apreço visa garantir a manutenção e continuidade dos respectivos serviços e atividades prestadas à população além do horário de expediente comumente adotado pelo Poder Público; a fim de dar maior efetividade à fiscalização do cumprimento das normas de proteção e preservação da saúde pública devido à pandemia da Covid-19, viabilizando inclusive, a depender do resultado alcançado, a adoção de medidas mais brandas durante o enfrentamento da doença.

Não obstante, o projeto de lei tem como objetivo expandir o canal de comunicação entre o cidadão e a Secretaria Municipal de Saúde, através do atendimento realizado pelo denominado Call Center, que vem se mostrando de grande relevância para o esclarecimento de dúvidas acerca da Covid-19, bem como para o acompanhamento de casos de suspeita e positivados desde a notificação inicial até o desfecho de cada caso de infectado.

Do mesmo modo, busca-se implantar equipe de vacinação para atender as necessidades em caráter excepcional da Secretaria Municipal de Saúde no cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Vacinação e, assim, assegurar um maior índice de imunização na dimensão em que forem adquiridas e disponibilizadas as doses de vacina contra o coronavírus.

6/2/2021



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Ressalte-se que os grupos criados no presente projeto de lei somente serão implementados conforme a necessidade em razão do quadro epidemiológico semanal do Município.

Nesta esteia e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, foi apresentado na justificativa do Projeto de Lei nº 05/2021 o estudo de impacto financeiro.

Neste ponto, importante destacar que a arrecadação proveniente do recolhimento da penalidade de multa por parte dos infratores aos cofres municipais poderá, inclusive, ser revertida para o pagamento da contrapartida financeira aos servidores públicos integrantes dos grupos especiais de trabalho de que trata a presente proposição.

Por derradeiro, ressalta-se, novamente, que as disposições do projeto de lei somente terão efeito enquanto permanecer vigente o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Desse modo, Senhor Presidente, confiante na compreensão e no acatamento da referida proposição por parte de Vossa Excelência e demais Pares desse Poder Legislativo, venho, na oportunidade, renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

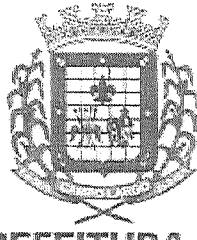

Mauricio Rivabem
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

PEDRO ALBERTO BARAUSSE

Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

Nesta



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI N.º 10, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

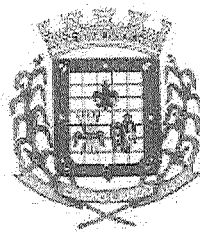
Súmula: Institui, em caráter excepcional e transitório, grupos especiais de trabalho no âmbito do Poder Executivo para o enfrentamento do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus – Covid-19, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes grupos especiais de trabalho no âmbito do Poder Executivo para o enfrentamento do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – Covid-19:

- I – Grupo Especial de Fiscalização;
- II – Grupo Especial de Monitoramento; e
- III – Grupo Especial de Vacinação.

Art. 2º O Grupo Especial de Fiscalização, coordenado e subordinado ao Secretário Municipal de Ordem Pública, tem como objetivo inspecionar, fiscalizar e assegurar o cumprimento das normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde pública no combate à pandemia causada pela Covid-19, através da adoção de medidas orientativas e sancionatórias em relação à pessoa física e jurídica nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

§ 1º O grupo será composto de no máximo 20 (vinte) integrantes e atuará mediante sistema de escala definida semanalmente pelo Secretário Municipal de Ordem Pública.

§ 2º Poderão integrar o grupo de trabalho os servidores públicos, designados para as atividades de fiscalização, em especial os servidores ocupantes do cargo de guarda municipal, fiscal de posturas, fiscal ambiental, fiscal de edificações e obras, servidores lotados na Diretoria de Defesa Social e Resiliência, no Departamento do Procon, no Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 3º O Grupo Especial de Monitoramento, coordenado e subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, tem como objetivo acompanhar os pacientes com suspeita de Covid-19 por telefone e prestar orientações sobre isolamento domiciliar, bloqueio dos contatos, conduta frente a possíveis piora de sinais e sintomas, instruções quanto às condutas trabalhistas, apontamentos de quebra de isolamento, cuidados domésticos e higiene respiratória, responsabilizando-se, inclusive, quando há saída de diagnósticos (resultado), ligando e informando o cidadão e monitorando a condição clínica do paciente desde a notificação de suspeita até o efetivo encerramento de cada caso.

§ 1º O grupo será composto de no máximo 20 (vinte) integrantes e atuará em escala de plantão, durante a semana (após o horário de expediente) ou nos finais de semana conforme definido pela autoridade municipal responsável pela Secretaria Municipal de Saúde através de portaria.

§ 2º Poderão integrar o grupo de trabalho os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Grupo Especial de Vacinação, coordenado e subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, tem objetivo aplicar, registrar e controlar as vacinas contra a Covid-19 no âmbito do Município de Campo Largo, conforme as diretrizes do Plano Nacional de Vacinação, junto às unidades de saúde municipais ou nos locais previamente indicados pelo Poder Executivo, inclusive por intermédio do sistema de drive-thru.